



# Supremo Conselho da Ordem DeMolay Para a República Federativa do Brasil

Fundado em 06 de julho de 2004 e instalado em 21 de agosto de 2004



## ESTATUTO SOCIAL

Edição – 2014

### PREÂMBULO

O Supremo Conselho da Ordem de DeMolay para a República Federativa do Brasil é uma instituição sem fins lucrativos, constituído pelos Grandes Conselhos Estaduais da Ordem DeMolay, fundado em seis de julho de dois mil e quatro, na cidade de Manaus, Amazonas, durante a realização da XXXIII Assembléia Geral Ordinária da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil – C.M.S.B., por prazo indeterminado, sob a forma de associação civil, sediado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e instalado no dia vinte e um de agosto de dois mil e quatro, por meio de Carta Constitutiva, emitida pelo *DeMolay International*, sediado na cidade de Kansas City, Missouri, Estados Unidos da América, de acordo com a resolução adotada no dia 17 de junho de 2004, por ocasião de sua Sessão Anual, realizada em Denver, Estado do Colorado, Estados Unidos da América.

O independente Supremo Conselho da Ordem de DeMolay para a República Federativa do Brasil reconhece e aceita os Princípios Sagrados da Ordem DeMolay inspirados pela filosofia de seu fundador FRANK SHERMAN LAND, para inculcar nos corações e mentes dos jovens os ideais do desenvolvimento das Virtudes do Amor filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo, assim como a liberdade intelectual, civil e religiosa.

O Supremo Conselho da Ordem de DeMolay para a República Federativa do Brasil apóia o princípio de que um Corpo DeMolay seja patrocinado pela Maçonaria. Só poderão ser admitidos em um Capítulo DeMolay jovens do sexo masculino:

- Que tenha doze anos completos e que não tenha vinte e um anos de idade;
- Que professe sua crença no Pai Celestial e Reverência a seu Santo Nome;
- Que afirme lealdade e respeito à Bandeira da Pátria;
- Que busque a elevação e a prática da moral pessoal;
- Que prometa praticar os elevados ideais das Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay, contidos na Coroa da Juventude: Amor filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- Que aprove a filosofia da Fraternidade Universal entre os Homens, e a nobreza de caráter exemplificado pela vida e morte de Jacques DeMolay, ex-Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Quando utilizadas neste Estatuto as seguintes palavras, termos e frases, elas significam:

I – Supremo Conselho: é o Supremo Conselho da Ordem de DeMolay para a República Federativa do Brasil, que é a instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade sobre a Ordem DeMolay no Brasil;

II – *DeMolay International*: é a organização responsável pela Ordem DeMolay em âmbito mundial, com sede na Cidade de Kansas City, Estado do Missouri, nos Estados Unidos da América, proprietária da marca “DeMolay”.

III – Grandes Conselhos Estaduais/Distrital: são os Grandes Conselhos da Ordem DeMolay, um em cada Unidade da Federação (Estado/DF), autônomos e federados ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

IV – Ordem ou Ordem DeMolay: a organização fraternal, patrocinada pela Maçonaria Universal, gerida pelo Supremo Conselho;

V – Capítulo: significa qualquer Capítulo da Ordem DeMolay trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada do Supremo Conselho, conforme o contexto exija ou permita;

VI – Grande Mestre Nacional: é o presidente do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

VII – Grande Mestre Nacional Adjunto: é o vice-presidente do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

VIII – Grande Secretário Nacional: é o secretário do Supremo Conselho do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

IX – Grande Tesoureiro Nacional: é o tesoureiro do Supremo Conselho do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

X – Grande Orador Nacional: é o responsável por zelar pelo cumprimento das leis da Ordem DeMolay e por assessorar o Supremo Conselho em questões de ordem jurídica;

XI – Grande Mestre Estadual/Distrital: é o presidente do Grande Conselho Estadual/Distrital;

XII – Mestre Maçom regular: é o membro de Potência Maçônica regular que possui a plenitude dos seus direitos maçônicos e o grau de Mestre Maçom.

## CAPÍTULO I DO NOME, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 2º** O SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominado apenas Supremo Conselho, fundado em seis de julho de dois mil e quatro, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, durante a realização da XXXIII Assembléia Geral Ordinária da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil – C.M.S.B., por prazo indeterminado, como uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Taguatinga – Brasília – Distrito Federal, capital do Brasil, localizado à C12 - Área Especial 02, Edifício Cine Lara, 1º Andar - Sala 122, Setor Central; instalado em vinte e um de agosto de dois mil e quatro, conforme a Carta Constitutiva expedida pelo *DeMolay International*, com sede na cidade de Kansas, Estados Unidos da América.

**Art. 3º** O Supremo Conselho é uma federação, constituída pelos Grandes Conselhos Estaduais e Distrital da Ordem DeMolay, com jurisdição em todo o território sobre o qual a República Federativa do Brasil exerce domínio ou poderes de governo.

**Art. 4º** O Selo do Supremo Conselho consiste de um círculo circundado pelas palavras

SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, e três cruces teutônicas sobrepostas, tendo no centro do círculo o contorno do mapa do Brasil e sobre o mesmo o tradicional emblema da Ordem DeMolay. Abaixo e fora do círculo ficam as palavras: Fundado em 06 de julho de 2004.

**Art. 5º** O Supremo Conselho é a autoridade que representa o *DeMolay International* no Brasil e terá a competência necessária, dentro dos limites estabelecidos por este Estatuto:

I – para administrar a Ordem DeMolay DeMolay no Brasil e supervisionar o trabalho dos Grandes Conselhos Estaduais;

II – para conceder, suspender, anular ou renovar Cartas Temporárias ou Permanentes de Capítulos e organizações afiliadas em conformidade com os pedidos dos Grandes Conselhos Estaduais;

III – para estabelecer e preservar um modo uniforme de trabalho e ritualística no padrão do *DeMolay International* e criar trabalhos e ritual adicional que não sejam incoerentes com os trabalhos e ritual do *DeMolay International* e estejam sujeitos ao *DeMolay International*;

IV – para adotar um emblema oficial, jóias e títulos oficiais para os Membros do Supremo Conselho e Grandes Conselhos Estaduais da Ordem DeMolay no Brasil;

V – para utilizar as mesmas honras e emblemas oficiais do *DeMolay International*, a menos que conceda esta autoridade, a outras organizações, para criar honras e emblemas adicionais, conforme os autorizados pelo *DeMolay International*;

VI – para defender o uso das patentes e marcas registradas da “Ordem DeMolay” mantidas pelo *DeMolay International*;

VII – para arrecadar dos Grandes Conselhos Estaduais somas de dinheiro que forem consideradas necessárias de acordo com os termos deste Estatuto;

VIII – para defender as finalidades da Ordem DeMolay;

IX – para ouvir e decidir os debates entre dois (2) ou mais Grandes Conselhos Estaduais;

X – para ouvir e decidir acusações e queixas contra qualquer Membro do Supremo Conselho, de acordo com as normas contida no Código de Ética e Disciplina.

**Art. 6º** O Supremo Conselho tem por objetivos:

I – a formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros;

II – fortalecer o caráter dos jovens, incentivando as virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

III – promover fóruns para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público;

IV – promover fóruns de padronização, incentivo e treinamento para os Membros da Ordem DeMolay no País;

V – cooperar e manter relações amistosas com as demais Organizações DeMolays no exterior;

VI – pugnar em favor dos direitos e interesses do Supremo Conselho e do *DeMolay International*, na jurisdição à qual foi designado;

VII – incentivar os homens bem intencionados a servirem aos seus semelhantes sem benefício pessoal ou financeiro;

VIII – estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões liberais, serviços públicos e empreendimentos particulares;

IX – fortalecer os laços de fraternidade entre os membros que compõem a Ordem DeMolay;

X – primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO SUPREMO CONSELHO

**Art. 7º** São membros do Supremo Conselho:

- I – os membros da Diretoria listados no artigo 8º deste Estatuto;
- II – os membros do Gabinete Nacional listados no artigo 9º deste Estatuto;
- III – os Grandes Mestres Estaduais;
- IV – os Mestres Conselheiros Estaduais/Distrito Federal;
- V – os ex-Grandes Mestres Nacionais; e
- VI – os Membros Honorários.

§ 1º É vedado que algum membro da Diretoria do Supremo Conselho ou de algum Grande Conselho Estadual/Distrital seja líder máximo de Corpo Maçônico Simbólico (Grão-Mestre) ou adjunto ou substituto legal deste.

§ 2º Nenhum membro, em qualquer classificação, pode ser um funcionário assalariado ou empregado do Supremo Conselho ou de alguma organização da Ordem DeMolay.

**Art. 8º** Os Diretores do Supremo Conselho são:

- I – o Grande Mestre Nacional;
- II – o Grande Mestre Nacional Adjunto;
- III – o Grande Secretário Nacional;
- IV – o Grande Secretário Nacional Adjunto;
- V – o Grande Tesoureiro Nacional;
- VI – o Grande Tesoureiro Nacional Adjunto;
- VII – o Grande Orador Nacional; e
- VIII – o Grande Orador Nacional Adjunto.

Parágrafo único. A ordem sucessória na Diretoria do Supremo Conselho é a seguinte: Grande Mestre Nacional Adjunto, Grande Secretário Nacional, Grande Tesoureiro Nacional e Grande Orador Nacional.

**Art. 9º** Os membros do Gabinete Nacional são:

- I – o Mestre Conselheiro Nacional; e
- II – o Mestre Conselheiro Nacional Adjunto.

**Art. 10.** Os Grandes Mestres Estaduais serão escolhidos por cada Grande Conselho Estadual para um período administrativo de 02 (dois) anos, qualificados apenas para uma reeleição, mas não consecutiva.

**Art. 11.** Os Mestres Conselheiros Estaduais/Distrital serão escolhidos por cada Grande Conselho Estadual para um período administrativo de 01 (um) ano, não qualificados para reeleição.

**Art. 12.** Os ex-Grandes Mestres Nacionais são todos aqueles que foram eleitos para tal cargo e cumpriram o seu mandato até o final.

Parágrafo único. Para ser considerado membro do Supremo Conselho, o ex-Grande Mestre

Nacional deve estar plenamente regular com suas obrigações, nos termos deste Estatuto e dos demais diplomas legais do Supremo Conselho.

**Art. 13.** Os Membros Honorários são todos aqueles que foram aprovados por unanimidade na Sessão Anual Ordinária para tal distinção.

§ 1º A indicação para Membro Honorário será feita pelo Grande Mestre Nacional.

§ 2º Somente poderá ser indicado para ser Membro Honorário um Mestre Maçom regular que seja membro da Ordem DeMolay há pelo menos quinze anos, que possua a idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos se for senior DeMolay e 45 (quarenta e cinco) anos se não for senior DeMolay, e esteja regular com suas obrigações, nos termos deste Estatuto e dos demais diplomas legais do Supremo Conselho.

§ 3º O indicado deverá ter prestado serviços notáveis e meritórios em benefício da Ordem DeMolay em âmbito nacional, cabendo ao indicante relatar tais feitos por ocasião da indicação.

§ 4º Para ser considerado membro do Supremo Conselho, o Membro Honorário deve estar plenamente regular com suas obrigações, nos termos deste Estatuto e dos demais diplomas legais do Supremo Conselho.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA DO SUPREMO CONSELHO

**Art. 14.** O Grande Mestre Nacional é a autoridade máxima do Supremo Conselho, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, nos termos do Capítulo V, sem direito a reeleição, sendo requisitos para candidatura ao cargo os seguintes:

- I – ser Mestre Maçom regular, preferencialmente um Sênior DeMolay;
- II – ter cumprido até o final um mandato de Grande Mestre Estadual; e
- III – deve ser e permanecer residente no território brasileiro.

Parágrafo único. São deveres e prerrogativas do Grande Mestre Nacional:

- I – presidir o Supremo Conselho, representando o mesmo em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir procurador para representá-lo judicialmente;
- II – presidir a Assembleia Geral do Supremo Conselho;
- III – presidir a Sessão dos Membros do Supremo Conselho;
- IV – assinar, juntamente com o Grande Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Supremo Conselho;
- V – nomear os membros das Comissões Nacionais, bem como os seus presidentes;
- VI – nomear assessores para assuntos específicos;
- VII – expedir ofícios, circulares, atos e decretos, no exercício de suas atribuições;
- VIII – submeter à Sessão Anual Ordinária do Supremo Conselho o plano de atividades anual e a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- IX – submeter à Sessão Anual Ordinária o saldo, documentos contábeis e relatórios de atividades para o exercício seguinte;
- X – viabilizar a prestação de contas do Supremo Conselho ao Conselho Fiscal, disponibilizando todos os documentos necessários aos seus membros para que possam analisar a movimentação financeira ocorrida no ano fiscal que se encerra;

XI – abrir ou encerrar contas bancárias para angariar fundos, bens ou ativos que pertençam ou estejam sob controle do Supremo Conselho, após aprovação da Comissão de Orçamento e Finanças;

XII – contrair empréstimos, após a aprovação da Comissão de Orçamento e Finanças, para liquidar obrigações que exijam pagamento imediato ou cumprir obrigações com a folha de pagamento.

XIII – contratar funcionários, estagiários ou assistentes técnicos, desde que haja previsão orçamentária para suportar as despesas daí decorrentes;

XIV – demitir funcionários, estagiários ou assistentes técnicos, apresentando as razões da decisão à Sessão Anual Ordinária imediatamente posterior ao ato.

**Art. 15.** O Grande Mestre Nacional Adjunto, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, nos termos do Capítulo V, sem direito a reeleição, possui como requisitos para candidatura ao cargo os seguintes:

I – ser Mestre Maçom regular, preferencialmente um Sênior DeMolay;

II – ter cumprido até o final um mandato de Grande Mestre Estadual; e

III – deve ser e permanecer residente no território brasileiro.

Parágrafo único. São deveres e prerrogativas do Grande Mestre Nacional Adjunto:

I – representar o Grande Mestre Nacional em todos os eventos e oportunidades em que o Grande Mestre Nacional estiver ausente;

II – auxiliar nas demais tarefas que o Grande Mestre lhe atribuir.

III – substituir o Grande Mestre Nacional no caso de vacância do cargo, cumprindo o restante do mandato até o final;

IV – na hipótese de ocorrer o disposto no inciso anterior, quem substituir o Grande Mestre Nacional poderá se candidatar ao mesmo cargo na próxima eleição caso tenha assumido a função após transcorrida mais da metade do mandato.

**Art. 16.** O Grande Secretário Nacional, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, nos termos do Capítulo V, possui como requisitos para candidatura ao cargo os seguintes.

§ 1º São requisitos para ocupar o cargo de Grande Secretário Nacional:

I – ser um Mestre Maçom regular; e

II – ser e permanecer residente no território brasileiro.

§ 2º São deveres e prerrogativas do Grande Secretário Nacional:

I – atuar como secretário, registrando todos os procedimentos do Supremo Conselho e fazendo cumprir os procedimentos relativos a prazo para realização de convocações previstas neste Estatuto;

II – receber, arquivar devidamente e guardar com segurança todos os papéis e documentos endereçados ou pertencentes ao Supremo Conselho, e encaminhar todos que possam precisar de providências do Grande Mestre ou do Supremo Conselho;

III – manter o selo do Supremo Conselho e afixar o mesmo nos documentos oficiais expedidos pelo Grande Mestre;

IV – dirigir a correspondência do Supremo Conselho e enviar cópias das mesmas ao Grande Mestre, quando solicitado;

V – comparecer ao Supremo Conselho com os livros e documentos necessários, quando solicitado;

VI – manter na sede do Supremo Conselho um registro completo das condições das

organizações afiliadas, Grandes Conselhos, bem como um cadastro pormenorizado de todos membros da Ordem DeMolay;

VII – auxiliar o Grande Mestre na realização das chamadas das Assembleias Gerais;

VIII – providenciar o tombamento de todo o mobiliário e paramentos do Supremo Conselho, fiscalizando a sua conservação;

IX – supervisionar as publicações oficiais do Supremo Conselho;

X – preparar documentos oficiais que serão assinados pelo Grande Mestre;

XI – auxiliar o Grande Mestre na supervisão dos funcionários, estagiários e técnicos contratados pelo Supremo Conselho;

XII – desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre.

**Art. 17.** O Grande Secretário Nacional Adjunto, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, nos termos do Capítulo V, possui como requisitos para candidatura ao cargo os seguintes:

I – ser um Mestre Maçom regular;

II – ser e permanecer residente no território brasileiro.

Parágrafo único. O Grande Secretário Nacional Adjunto possui como deveres e prerrogativas as mesmas do Grande Secretário Nacional, sendo o seu substituto legal e auxiliando-o em todas as suas funções.

**Art. 18.** O Grande Tesoureiro Nacional, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, nos termos do Capítulo V, possui como requisitos para candidatura ao cargo os seguintes:

I – ser um Mestre Maçom regular, preferencialmente um Sênior DeMolay;

II – deve ser e permanecer residente no território brasileiro.

Parágrafo único. São deveres e prerrogativas do Grande Tesoureiro Nacional:

I – arrecadar todas as quantias devidas ao Supremo Conselho e manter o controle financeiro das transações;

II – efetuar em cada reunião do Conselho Fiscal a prestação de contas de todo o numerário recebido e gasto pelo Supremo Conselho durante o respectivo ano fiscal, com declarações específicas de suas origens;

III – pagar todas as obrigações e despesas gerais aprovadas pelo Supremo Conselho e das aquisições feitas por ele de acordo com o atual orçamento;

IV – assinar junto com o Grande Mestre ou substituto, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Supremo Conselho;

V – providenciar a guarda de todos os registros e livros de finanças contábeis na sede do Supremo Conselho;

VI – ao final de cada Ano DeMolay, preparar os registros e livros pertencentes as finanças e bens do Supremo Conselho e publicá-los;

VII – efetuar um relato semestral nos eventos oficiais do Supremo Conselho da situação financeira deste, demonstrando os ativos, rendas, compromissos, créditos e resultado operacional;

VIII – providenciar qualquer outro relatório suplementar ou relato necessário para divulgar a verdadeira situação financeira, a natureza e valor estimativo atual de seu passivo, resultados das atividades, seus lucros e fontes dos mesmos, suas reservas e finalidades das mesmas;

IX – depositar em instituição(ões) bancária(s) os créditos recebidos pelo Supremo Conselho de forma que possam ser verificados, a qualquer tempo, pelo Grande Mestre;

X – desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre.

**Art. 19.** O Grande Tesoureiro Nacional Adjunto, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, na forma do Capítulo V, possui como requisitos para candidatura ao cargo os seguintes:

- I – ser um Mestre Maçom regular;
- II – ser e permanecer residente no território brasileiro.

Parágrafo único. O Grande Tesoureiro Nacional Adjunto possui como deveres e prerrogativas as mesmas do Grande Tesoureiro Nacional, sendo o seu substituto legal e auxiliando-o em todas as suas funções.

**Art. 20.** O Grande Orador Nacional, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, na forma do Capítulo V, possui como requisitos para candidatura os seguintes:

- I – ser um Mestre Maçom regular;
- II – deve ser e permanecer residente no território brasileiro; e
- III – preferencialmente, ser um bacharel em direito.

Parágrafo único. São deveres e prerrogativas do cargo de Grande Orador Nacional:

I – zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, Regras e Regulamentos e demais normas emanadas do Supremo Conselho, principalmente durante as Assembleias Gerais e Congressos do Supremo Conselho;

II – apresentar nas Assembleias Gerais a opinião jurídica e de viabilidade da Diretoria acerca das propostas de alteração do Estatuto Social ou qualquer outro diploma legal da Ordem DeMolay;

III – analisar e dar parecer sobre a criação ou modificação dos estatutos sociais dos Grandes Conselhos Estaduais;

IV – a analisar e dar parecer acerca das dúvidas legais que o Supremo Conselho ou Grandes Conselhos Estaduais tiverem sobre matéria atinente aos diplomas legais da Ordem DeMolay;

V – opinar sobre as recomendações das Comissões de Apelações e de Legislação e Jurisprudência;

VI – fazer interpretações legais a pedido do Grande Mestre;

VII – assessorar o Grande Mestre Nacional em todo e qualquer assunto que envolva o cumprimento das regras previstas nos diplomas legais profanos e do Supremo Conselho;

VIII – desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre.

**Art. 21.** O Grande Orador Nacional Adjunto, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, na forma do Capítulo V, possui como requisitos para candidatura os seguintes:

- I – ser um Mestre Maçom regular;
- II – ser e permanecer residente no território brasileiro; e
- III – Preferencialmente, ser um bacharel em direito.

Parágrafo único. O Grande Orador Nacional Adjunto possui como deveres e prerrogativas as mesmas do Grande Orador Nacional, sendo o seu substituto legal e auxiliando-o em todas as suas funções.

**Art. 22.** Na hipótese do Grande Secretário Nacional, Grande Tesoureiro Nacional, Grande Orador Nacional ou respectivos Adjuntos renunciar ou ficar impossibilitado de exercer a sua função, o Grande Mestre Nacional poderá nomear um substituto, desde que ele preencha os requisitos para

candidatura previsto neste Estatuto.

**Art. 23.** Nenhum dos Diretores poderá cobrar honorários de qualquer natureza sobre serviços prestados ao Supremo Conselho.

**Art. 24.** Se ambos os cargos de Grande Mestre Nacional e Grande Mestre Nacional Adjunto ficarem vagos antes de decorridos 50% do prazo do mandato, serão convocadas novas eleições em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso já tenha decorrido mais da metade dos mandatos na hipótese referida no "caput", será obedecida a ordem sucessória estabelecida no parágrafo único do art. 8º, podendo aqueles que assumirem a função de Grande Mestre Nacional e Grande Mestre Nacional Adjunto se candidatarem ao mesmo cargo na eleição seguinte.

#### **CAPÍTULO IV DO GABINETE NACIONAL**

**Art. 25.** O Mestre Conselheiro Nacional e o Mestre Conselheiro Nacional Adjunto serão eleitos para um mandato de 01 (um) ano, nos termos previstos no Capítulo V, sem direito a reeleição, possuindo como requisitos para candidatura os seguintes:

- I – ser um DeMolay regular que tenha atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos e não tenha atingido a idade civil de 21 (vinte e um) anos na data da sua posse; e
- II – ter cumprido ao menos cinquenta por cento (50%) do mandato de Mestre Conselheiro Estadual ou de Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;

§ 1º No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Nacional, caberá ao Mestre Conselheiro Nacional Adjunto substituí-lo, até que a incapacidade seja solucionada, ou até o Congresso Nacional seguinte, quando então a vaga será preenchida por eleição.

§ 2º São deveres e prerrogativas conjuntas do Mestre Conselheiro Nacional e Mestre Conselheiro Nacional Adjunto:

- I – apresentar trimestralmente, e ao final do ano, um relatório de suas atividades administrativas junto aos Capítulos DeMolays, com o registro administrativo e sugestões para o período seguinte;
- II – quando presentes, presidir às reuniões dos Capítulos permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Conselheiro conforme ordem do dia programada;
- III – quando presente, presidir qualquer Congresso Estadual permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Conselheiro Estadual conforme programação prévia;
- IV – presidir e dirigir as Sessões dos Capítulos quando para tal designado pelo Supremo Conselho ou pelo Grande Mestre;
- V – ter consciência que, a sua presença, aonde quer que se encontre, simboliza as sete virtudes cardeais de um DeMolay, direcionadas sempre de amor à Humanidade;
- VI – reconhecer e propagar que cada DeMolay é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma nova sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que dentro dos princípios da Ordem e do Progresso, querem uma Nação mais próspera, feliz e independente para a grandeza do Brasil;
- VII – declarar sempre, amor e carinho a seus Irmãos sendo seu mestre e seu amigo nos

momentos de alegria ou de dor;

VIII – obedecer e fazer obedecer às determinações emanadas do Supremo Conselho da Ordem DeMolay ou do Grande Mestre, fazendo com que a Ordem seja uma só família, cujos membros estão unidos pelo amor, e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo;

IX – representar os DeMolays na Diretoria do Supremo Conselho.

§ 3º Caberá ao Mestre Conselheiro Nacional presidir e dirigir o Congresso Nacional, dando posse ao seu sucessor, legitimamente eleito ou nomeado, cabendo ao Mestre Conselheiro Nacional Adjunto auxiliá-lo.

§ 4º Se ambos os cargos de Mestre Conselheiro Nacional e Mestre Conselheiro Nacional Adjunto ficarem vagos antes de decorridos 50% do prazo do mandato, serão convocadas novas eleições em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 26.** Os membros do Gabinete Nacional poderão criar uma estrutura para melhor divulgar e executar o seu trabalho no Brasil, nomeando membros regulares da Ordem DeMolay para auxiliá-los, mediante prévia aprovação do Grande Mestre Nacional.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 27.** A eleição dos membros da Diretoria e do Gabinete Nacional será pela simples maioria dos votos dos Mestres Conselheiros e dos Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos regulares presentes nos locais de votação, cuja data e horário serão previamente definidos em Edital Oficial, a ser expedido pelo Supremo Conselho.

§ 1º Na ausência do Mestre Conselheiro, o Capítulo poderá ser representado pelos seus substitutos legais, quais sejam o Primeiro Conselheiro ou o Segundo Conselheiro.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, este poderá ser representado por um Mestre Maçon regular membro do Conselho Consultivo.

§ 3º No ato da votação, o substituto legal deverá estar munido de carta, assinada pelo detentor do direito ao voto, autorizando-lhe sua substituição na votação.

**Art. 28.** No caso de empate, será declarada eleita a chapa com o candidato a Grande Mestre Nacional ou Mestre Conselheiro Nacional mais velho civilmente; persistindo o empate, será declarada eleita a chapa com o Grande Mestre Nacional ou Mestre Conselheiro Nacional mais antigo na Ordem DeMolay.

**Art. 29.** Os candidatos a Mestre Conselheiro Nacional e Mestre Conselheiro Nacional Adjunto deverão constituir chapa, assim como os candidatos a Grande Mestre Nacional, Grande Mestre Nacional Adjunto, Grande Secretário Nacional, Grande Secretário Nacional Adjunto, Grande Tesoureiro Nacional, Grande Tesoureiro Nacional Adjunto, Grande Orador Nacional e Grande Orador Nacional Adjunto.

**Art. 30.** Cada Grande Conselho Estadual/Distrital deverá informar até o dia 31 de março de cada ano, o nome da(s) cidade(s) que será(ão) sedes de votação em seu estado/DF, devendo preferencialmente ser a capital do mesmo, exceto em casos específicos e geograficamente

justificáveis, onde ficará colocada a urna e realizada a eleição, em data nacional única, definida pelo Supremo Conselho.

Parágrafo único. Caso o Estado/DF não informe a(s) cidade(s) onde ocorrerá(ão) a eleição na sua jurisdição, o Supremo Conselho estabelecerá a capital como sede única do pleito.

**Art. 31.** A listagem dos Capítulos regulares em cada Estado/DF com direito a voto, será expedida pelo Supremo Conselho ao respectivo Grande Conselho Estadual/Distrital, até a data de 15 de maio de cada ano.

**Art. 32.** O Supremo Conselho designará, em cada Estado/DF, uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, para coordenar o pleito em cada unidade da federação.

**Art. 33.** Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal eleitoral para representá-la em cada cidade onde ocorrer a votação, sendo este o representante oficial dos candidatos.

Parágrafo único. A relação dos fiscais deverá ser registrada no Supremo Conselho até 30 (trinta) dias antes da data definida para a eleição.

**Art. 34.** O Supremo Conselho deverá marcar a data em que ocorrerá a eleição até o dia 10 de março de cada ano.

Parágrafo único. O Dia Nacional de Votação deverá compreender o período entre 08 (oito) e 04 (quatro) finais de semana, antes da data do Congresso Nacional DeMolay do Ano fluente.

**Art. 35.** Ao término da eleição, a Comissão Eleitoral de cada Estado/DF fará a apuração dos votos e, resolvidas as impugnações e/ou reclamações, verificado os votos válidos, brancos e/ou nulos, proclamará o resultado dentro de cada Estado/DF, que deverá ser constado em ata a ser assinada pela mesma Comissão, lacrada em envelope padrão e remetida à sede do Supremo Conselho, através dos meios definidos pelo Edital da Eleição.

**Art. 36.** A posse dos eleitos para comporem a Diretoria do Supremo Conselho e o Gabinete Nacional ocorrerá durante o Congresso Nacional subsequente à eleição.

**Art. 37.** As eleições do Supremo Conselho poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que assegurada a lisura do processo e seu procedimento seja aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 38.** O Conselho Fiscal do Supremo Conselho será composto de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, sendo que as duas categorias serão divididas da seguinte forma:

I – 05 (cinco) Grandes Mestres Estaduais; e

II – 02 (dois) ex-Grandes Mestres Nacionais.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal será eleito anualmente na Sessão Anual Ordinária do Supremo Conselho pelos seus membros, devendo ser observado, no caso dos Grandes Mestres Estaduais, se os eleitos ainda manterão tal condição no próximo Congresso Nacional da Ordem DeMolay.

Parágrafo único. Em relação aos suplentes, por ocasião da eleição deverá ser indicada a ordem sucessória deles em cada categoria, ou seja, primeiro suplente de Grande Mestre Estadual ou ex-Grande Mestre Nacional, segundo suplente de Grande Mestre Estadual ou ex-Grande Mestre Nacional, e assim sucessivamente.

**Art. 40.** A Diretoria do Supremo Conselho deverá remeter por correio eletrônico aos membros do Conselho Fiscal, com 30 (trinta) dias de antecedência da Sessão Anual, a prestação de contas relativa aos últimos dez meses do ano fiscal respectivo, devendo a prestação de contas dos últimos dois meses ser apresentada no Congresso Nacional.

**Art. 41.** O Conselho Fiscal deverá se reunir durante o Congresso Nacional da Ordem DeMolay para analisar a prestação de contas da Diretoria.

Parágrafo único. Na ausência de algum dos membros titulares do Conselho Fiscal, os suplentes fazem a sua substituição automaticamente.

**Art. 42.** Caberá ao Conselho Fiscal, após a devida análise da prestação de contas do Supremo Conselho do ano fiscal que está se encerrando, apresentar parecer favorável ou desfavorável na Sessão Anual Ordinária.

§ 1º Caso haja discordância entre os membros do Conselho Fiscal acerca da aprovação ou não da prestação de contas, a maioria simples dos seus integrantes com direito a voto decidirá o teor do parecer.

§ 2º No caso de parecer desfavorável, o Conselho Fiscal deverá apresentar as suas razões na Sessão Anual Ordinária.

**Art. 43.** Salvo decisão em contrário do Grande Mestre Nacional, a apresentação da prestação de contas ao Conselho Fiscal caberá ao Grande Tesoureiro Nacional e Grande Tesoureiro Nacional Adjunto, podendo estes ser auxiliados por terceiras pessoas.

**Art. 44.** Após a apresentação do parecer do Conselho Fiscal, caberá aos membros com direito à voto na Sessão Anual Ordinária, acatá-lo ou rejeitá-lo por maioria simples.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a voto na votação relativa à apreciação do seu parecer na Sessão Anual Ordinária.

§ 2º Na hipótese do Conselho Fiscal apresentar parecer reprovando a prestação de contas do Supremo Conselho e a Sessão Anual rejeitá-lo, as contas serão consideradas aprovadas.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL DO SUPREMO CONSELHO

**Art. 45.** A Assembleia Geral do Supremo Conselho é classificada em Ordinária ou Extraordinária.

### Seção I Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 46.** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá durante o Congresso Nacional da Ordem

DeMolay, preferencialmente no mês de julho.

**Art. 47.** A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização por meio de edital a ser enviado para o endereço da sede dos Grandes Conselhos Estaduais, bem como publicado no site oficial do Supremo Conselho.

§ 1º O edital deverá conter as informações relativas ao local, data e horário em que vai ocorrer a Assembleia Geral, bem como a ordem do dia.

§ 2º É obrigação dos Grandes Conselhos Estaduais manter atualizado o seu endereço na Grande Secretaria do Supremo Conselho.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária poderá ocorrer em mais de um dia, caso a ordem do dia assim o exija.

**Art. 48.** A Assembleia Geral Ordinária somente poderá ser declarada aberta:

- I – em primeira chamada, com o quórum mínimo de metade dos membros com direito a voto;
- II – em segunda chamada, que ocorrerá 15 (quinze) minutos depois da primeira, com o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto;
- III – em terceira e última chamada, que ocorrerá 15 (quinze) minutos depois da segunda, com o quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos membros com direito a voto.

## **Seção II** **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 49.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer ocasião pelo Grande Mestre Nacional ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º Na hipótese da Assembleia Geral Extraordinária ter sido convocada pelo Grande Mestre Nacional, as regras de convocação serão as mesmas da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º No caso de requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto, o Grande Mestre Nacional deverá fazer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 15 (quinze) dias do protocolo de recebimento, devendo a reunião ocorrer no Distrito Federal/DF.

§ 3º Caso o Grande Mestre Nacional não atenda ao disposto no parágrafo anterior, caberá ao ex-Grande Mestre Nacional mais recente fazer a convocação.

§ 4º A pauta da convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser específica e constar da ordem do dia, ficando vedado tratar de qualquer outro assunto.

§ 5º Nos casos omissos, a Assembleia Geral Extraordinária obedecerá as mesmas regras previstas para a Assembleia Geral Ordinária.

## **Seção III** **Dos Membros da Assembleia Geral**

**Art. 50.** Terão direito a voto nas Assembleias Gerais:

- I – os Mestres Conselheiros dos Capítulos regulares;
- II – os Presidentes de Conselho Consultivo dos Capítulos regulares;
- III – o Grande Mestre Nacional, quando houver empate na votação.

§ 1º Na ausência do Mestre Conselheiro, o Capítulo poderá ser representado pelos seus substitutos legais, quais sejam o Primeiro Conselheiro ou o Segundo Conselheiro.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, este poderá ser representado por um Mestre Maçom regular membro do Conselho Consultivo.

§ 3º No ato da votação, o substituto legal deverá estar munido de carta, assinada pelo detentor do direito ao voto, autorizando-lhe sua substituição na votação.

**Art. 51.** Os ex-Grandes Mestres Nacionais regulares terão direito a voz nas Assembleias Gerais.

**Art. 52.** Quando este estatuto não dispuser em contrário, uma proposta será considerada aprovada pela Assembleia Geral se obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes.

#### **Seção IV Dos Poderes da Assembleia Geral**

**Art. 53.** A Assembleia Geral é o órgão soberano para alterar, revogar e aprovar a criação de diplomas legais que regulamentem a Ordem DeMolay brasileira.

**Art. 54.** A Assembleia Geral somente apreciará uma proposta de emenda a este Estatuto ou de criação, emenda ou revogação de algum outro diploma legal se ela for assinada pelo Grande Mestre Nacional, por um Grande Mestre Estadual ou por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Capítulos sob a jurisdição de um Grande Conselho Estadual.

§ 1º A(s) proposta(s) acima mencionadas no “caput” deverá(ão) ser enviadas por escrito a Grande Secretaria do Supremo Conselho, localizada na sua sede, pelo menos 90 (noventa) dias antes da realização da assembleia na qual for(em) submetida(s).

§ 2º Obedecidos os requisitos acima referidos, o Supremo Conselho deverá incluir na ordem do dia da Assembleia Geral a(s) proposta(s) enviada(s).

§ 3º A ordem do dia, com a descrição integral das eventuais propostas apresentadas, deverá ser remetida aos Grandes Conselhos Estaduais com 60 (sessenta) dias de antecedência da Assembleia Geral.

§ 4º Os Grandes Conselhos Estaduais deverão dar ciência da ordem do dia aos Capítulos regulares no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral.

§ 5º Todas as propostas devem ser submetidas e comentadas pela Grande Comissão de Jurisprudência e Legislação, a qual poderá apenas promover alterações para melhor adequar a redação, sem jamais alterar ou descaracterizar seu conteúdo ou objetivo.

§ 6º O Grande Orador Nacional, quando for necessário, emitirá a opinião jurídica e de viabilidade da Diretoria acerca das propostas de alteração do Estatuto Social ou qualquer outro diploma legal da Ordem DeMolay;

§ 7º Qualquer emenda a este Estatuto somente entrará em vigor após aprovação do *DeMolay International*, conforme Licença e Acordo do Contrato, assinado entre ambos em 21 de agosto de 2004.

**Art. 55.** Qualquer proposta que tentar anular, restringir ou limitar a autonomia administrativa, econômica ou financeira dos Grandes Conselhos Estaduais/Distrital regularmente constituídos e o direito dos Mestres Conselheiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos de votarem nas eleições para a Diretoria e Gabinete Nacional do Supremo Conselho e Diretoria e Gabinete Estadual dos Grandes Conselhos Estaduais/Distrital não será recebida e nem será objeto de deliberação.

**Art. 56.** A Assembleia Geral poderá destituir a Diretoria do Supremo Conselho, desde que obedecidas as seguintes regras:

§ 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para este fim, somente podendo ser declarada aberta, em primeira chamada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, e, em segunda e última chamada, com a presença de pelo menos metade dos membros com direito a voto.

§ 2º Durante as deliberações deverá ser oportunizada a defesa do Grande Mestre Nacional, que poderá se pronunciar e apresentar as suas razões.

§ 3º A destituição da Diretoria somente ocorrerá se for aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

## CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES DO SUPREMO CONSELHO

**Art. 57.** Os membros do Supremo Conselho elencados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 7º reunir-se-ão em sessão pelo menos uma vez por ano.

§ 1º A Sessão Anual Ordinária dos membros do Supremo Conselho ocorrerá obrigatoriamente no Congresso Nacional da Ordem DeMolay.

§ 2º O Grande Mestre Nacional poderá convocar sessão extraordinária dos membros do Supremo Conselho, desde que amparado em motivo de grande relevância que justifique a reunião.

**Art. 58.** Todos os membros do Supremo Conselho relacionados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 7º terão direito a voto, com exceção do Grande Secretário Nacional, Grande Tesoureiro Nacional, Grande Orador Nacional e seus respectivos adjuntos.

§ 1º Nenhum membro da Sessão Anual poderá ter direito a mais de um voto nas deliberações em virtude de cumular mais de um dos cargos elencados no art. 8º deste estatuto.

§ 2º Os ex-Grandes Mestres Nacionais somente terão direito a voto se tiverem comparecido em duas das últimas três sessões anuais.

**Art. 59.** A sessão somente poderá ser declarada aberta:

I – em primeira chamada, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto;

II – em segunda chamada, que ocorrerá 30 (trinta) minutos depois da primeira, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto.

**Art. 60.** Salvo disposição em contrário, a maioria simples dos presentes aprova uma proposta apresentada na sessão.

**Art. 61.** A convocação para a sessão do Supremo Conselho ocorrerá por edital, que deverá ser remetido a todos os seus membros com direito a voto com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, indicando horário, local e pauta da reunião.

**Art. 62.** Deverá compor obrigatoriamente a pauta da Sessão Anual Ordinária dos membros do Supremo Conselho:

I – apresentação do parecer do Conselho Fiscal acerca das contas apresentadas pela Diretoria do Supremo Conselho em relação ano fiscal que está encerrando;

II – deliberação acerca do parecer apresentado pelo Conselho Fiscal;

III – eleição e posse do Conselho Fiscal com mandato até a próxima Sessão Anual Ordinária;

IV – a apresentação da proposta de orçamento do Supremo Conselho para o ano fiscal que está iniciando;

V – a apresentação de relatório das atividades realizadas pelo Supremo Conselho ao longo dos últimos doze meses;

VI – a apresentação das atividades e projetos que o Supremo Conselho pretende realizar nos próximos dozes meses; e

VII – a apreciação e votação das honorarias que forem de sua competência a aprovação.

## CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 63.** O patrimônio do Supremo Conselho será constituído de bens e valores existentes na data da promulgação deste Estatuto e dos que vier adquirir.

**Art. 64.** Constituem receita privativa do Supremo Conselho:

I – anuidades pagas pelos Grandes Conselhos e pelos Membros do Supremo Conselho e Organizações filiadas;

II – taxas relativas a iniciação, concessão de grau e filiação dos membros das organizações filiadas;

III – emolumentos por certidões fornecidas pela Grande Tesouraria;

IV – produtos das vendas de selos do DeMolay, coletâneas de Lei, Rituais e trabalhos por ela impressos ou adquiridos;

V – registro de títulos e documentos na Grande Secretaria;

VI – rendas de seu patrimônio;

VII – contribuições extraordinárias;

VIII – doações de quaisquer naturezas;

IX – tributos em geral que estabelecer;

X – venda de materiais, produtos, serviços ou royalties sobre a sua venda;

XI – bens imóveis e móveis devidamente registrados no tomo do Supremo Conselho.

Parágrafo único. O Supremo Conselho fica autorizado a criar, administrar, contratar em geral, empregar, terceirizar, firmar parcerias, sociedade de propósito específico ou outra forma em Direito admitido para o fim comercializar produtos acabados ou não, por meio eletrônico e/ou endereço físico, cujo resultado financeiro/contábil será integralmente utilizado para o custeio de suas atividades.

## CAPÍTULO X DOS GRANDES CONSELHOS ESTADUAIS/DISTRITAL

### Seção I Da Autonomia e Diretoria

**Art. 65.** Os Grandes Conselhos Estaduais têm autonomia econômica, financeira e administrativa, respeitados o Estatuto e Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

**Art. 66.** O Grande Conselho Estadual é entidade autônoma da Ordem de DeMolay no âmbito de sua jurisdição.

§ 1º Todos os Capítulos e órgãos filiados ao Grande Conselho Estadual são submetidos ao seu controle e supervisão.

§ 2º O Supremo Conselho sugerirá periodicamente, conforme a situação exigir, métodos e procedimentos para supervisão dos Grandes Conselhos Estaduais/Distrital.

**Art. 67.** O Supremo Conselho poderá suspender ou confiscar a Carta Constitutiva de qualquer Grande Conselho que descumprir os deveres e prerrogativas elencadas neste Estatuto e nas Regras e Regulamentos, ressalvado o direito à ampla defesa.

**Art. 68.** Qualquer Grande Conselho que deixar de apresentar os seus relatórios exigidos pelo Supremo Conselho, ou deixar de remeter as quantias devidas, quando vencidas, por ordem do Grande Mestre, poderá ser suspenso.

**Art. 69.** São membros da Diretoria Executiva de um Grande Conselho Estadual/Distrital:

I – o Grande Mestre Estadual/Distrital, eleito para um mandato de dois (2) anos, qualificado apenas para uma reeleição, mas não consecutiva;

II – o Grande Mestre Estadual/Distrital Adjunto, eleito para um mandato de dois (2) anos, qualificado apenas para uma reeleição, mas não consecutiva;

III – o Grande Secretário Estadual;

IV – o Grande Secretário Estadual Adjunto;

V – o Grande Tesoureiro Estadual;

VI – o Grande Tesoureiro Estadual Adjunto;

VII – o Grande Orador Estadual; e

VIII – o Grande Orador Estadual Adjunto.

Parágrafo único. As Autoridades Estaduais serão eleitas pela maioria simples dos votos dos Mestres Conselheiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos com direito a voto segundo o Estatuto, as Regras e os Regulamentos dos Grandes Conselhos Estaduais, devendo ser observadas as regras previstas no art. 27 deste estatuto.

**Seção II**  
**Do Grande Mestre Estadual/Distrital**

**Art. 70.** O Grande Mestre Estadual/Distrital cuidará dos interesses da Ordem DeMolay em sua jurisdição e representará o Grande Conselho Estadual.

**Art. 71.** São requisitos para ser Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto:

- I – ser um Mestre Maçom regular;
- II – residir e manter residência no Estado/Distrito para o qual for eleito;
- III – não ser funcionário assalariado nem empregado de nenhuma organização DeMolay; e
- IV – ter pertencido a um Conselho Consultivo de um Capítulo ou organização filiada, por pelo menos três (3) anos, ou ter pertencido a uma Administração Estadual/Distrital ou Nacional por pelo menos três (3) anos e ter participado dos dois (02) últimos Congressos Estaduais/Distrital DeMolay.

**Art. 72.** O Grande Mestre Estadual/Distrital terá os seguintes deveres e autoridades, sem prejuízo aos termos do Estatuto, Regras e Regulamentos do Grande Conselho Estadual a que pertencer:

- I – receber a responsabilidade da administração e manutenção da Ordem, em sua jurisdição;
- II – designar representantes pessoais a fim de auxiliarem na organização e supervisão do programa DeMolay em sua jurisdição, de acordo com o Estatuto, as Regras e os Regulamentos de seu Grande Conselho;
- III – ratificar, ou de outra forma confirmar, as nomeações dos Conselhos Consultivos de todos os Capítulos em sua jurisdição, e preencher quaisquer vagas;
- IV – demitir qualquer membro do Conselho Consultivo que não esteja conduzindo seus deveres de acordo com este Estatuto ou conforme determinado pelo Supremo Conselho, pelo Grande Mestre ou seu substituto legal;
- V – investigar qualquer pedido de Cartas Temporárias formulado por Loja(s) Maçônica(s) pertencendo a uma Potência Maçônica regular, e geralmente reconhecida, e, caso satisfeito com a(s) Loja(s) solicitando patrocinar, supervisionar, guiar e assistir o Capítulo proposto, recomendará ao Grande Mestre e ao Grande Secretário do Supremo Conselho que emitam Cartas Temporárias;
- VI – recomendar ao Grande Mestre Nacional e ao Grande Secretário Nacional do Supremo Conselho quanto à concessão de Cartas Permanentes a Capítulos que estejam trabalhando sob Cartas Temporárias;
- VII – tomar posse em nome do Supremo Conselho de todos os rituais, paramentos e pertences a Ordem de DeMolay, utilizados por um Capítulo que deixe de existir por qualquer razão, ou que esteja retirando sua lealdade a este Supremo Conselho e poderá destacar e distribuir todos os bens e obrigações dentro da Jurisdição, buscando os melhores interesses da Ordem, e relatando os dados de tais providências ao Grande Mestre;
- VIII – manter atualizado junto ao Supremo Conselho a lista dos Capítulos e Organizações filiadas ativas em sua Jurisdição, que deverá ser enviada até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Fazem parte do Gabinete do Grande Mestre Estadual:

- I – os Oficiais Executivos;
- II – os Assessores;
- III – as Comissões.

**Seção III**  
**Do Gabinete Estadual/Distrital**

**Art. 73.** O Gabinete Estadual da Ordem DeMolay é formado pelo Mestre Conselheiro Estadual e pelo Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

**Art. 74.** São requisitos para ser Mestre Conselheiro Estadual/Distrital e Adjunto:

I – possuir a idade civil de 18 (dezoito) anos e não tenham atingido 21 (vinte e um) anos na data da sua posse; e

II – ter exercido o cargo de Mestre Conselheiro em algum Capítulo da jurisdição, por uma gestão completa.

**Art. 75.** Os candidatos a Mestre Conselheiro Estadual/Distrital e Mestre Conselheiro Estadual/Distrital Adjunto, necessariamente deverão constituir chapa.

**Art. 76.** O mandato do Mestre Conselheiro Estadual/Distrital e Adjunto se inicia com a cerimônia de posse no Congresso Estadual no qual foi eleito e termina no Congresso Estadual do ano seguinte.

Parágrafo único. Caso o Mestre Conselheiro Estadual/Distrital e/ou o Mestre Conselheiro Estadual/Distrital Adjunto, venham a completar 21 (vinte e um) anos no mandato, concluirão o mesmo, ficando suspensos os efeitos da sua maioria DeMolay, até o seu término.

**Art. 77.** A eleição para Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto obedecerá as mesmas regras previstas para a da Diretoria do Grande Conselho Estadual.

**Art. 78.** No caso de empate na eleição, será considerada eleita a chapa em que o candidato a Mestre Conselheiro Estadual/Distrital for mais idoso. Persistindo o empate, deverá ser declarada eleita a chapa em que o candidato a Mestre Conselheiro Estadual/Distrital for mais antigo na Ordem DeMolay.

**Art. 79.** São deveres do Mestre Conselheiro Estadual/Distrital e Adjunto:

I – apresentar trimestralmente e ao final do seu mandato, ao Mestre Conselheiro Nacional e ao Grande Conselho Estadual/Distrital, um relatório de suas atividades administrativas junto aos Capítulos DeMolays, inclusive apresentando sugestões para o trimestre seguinte;

II – quando presente, presidir as reuniões dos Capítulos, contudo permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Conselheiro de ofício, conforme pauta ou ordem do dia programada;

III – ter sempre em mente que, sua presença, aonde quer que se encontre, simboliza as Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay;

IV – reconhecer e propagar que cada DeMolay é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma sociedade mais justa, mais humana, mais generosa; e que dentro dos princípios da Ordem e do Progresso, ensejem uma Nação mais próspera, feliz e independente, para a grandeza do Brasil;

V – demonstrar sempre amor e carinho a seus Irmãos DeMolays, sendo-lhes seu mestre e amigo, quer seja nos momentos de alegria ou de dor;

VI – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Grande Mestre Estadual/Distrital, Grande Conselho, do Grande Mestre Nacional e do Supremo Conselho, fazendo com que a Ordem

seja uma só família, cujos membros estejam unidos pelo amor, e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo;

VII – representar o Mestre Conselheiro Nacional nos limites de seu Estado/Distrito Federal;

VIII – presidir e dirigir as Sessões dos Capítulos, quando para tal for designado pelo Grande Conselho ou pelo Grande Mestre Estadual/Distrital.

## **CAPÍTULO XI DAS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS**

**Art. 80.** As seguintes organizações encontram-se devida e legalmente afiliadas ao Supremo Conselho:

I – os Capítulos da Ordem DeMolay;

II – os Preceptórios da Legião de Honra;

III – as Cortes de Chevalier;

IV – os Priorados de Nobres Cavaleiros;

V – os Castelos de Escudeiros;

VI – os Clubes de Mães e Parentes.

**Art. 81.** As Regras e Regulamentos especificarão a constituição e o funcionamento das Organizações DeMolay relacionadas acima.

**Art. 82.** O Supremo Conselho reconhecerá e supervisionará a Associação Alumni DeMolay.

## **CAPÍTULO XII DAS PROVISÕES DIVERSAS**

**Art. 83.** As regras relativas aos processos disciplinares contra os membros do Supremo Conselho, Grandes Conselhos Estaduais e de todas as organizações afiliadas são regulamentados pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay, que prevê, inclusive, os requisitos para exclusão/expulsão de seus associados, e faz parte integrante deste Estatuto Social.

**Art. 84.** O Supremo Conselho adotará Regras e Regulamentos para a operação da Ordem DeMolay, que faz parte integrante deste Estatuto Social.

**Art. 85.** Os Grandes Conselhos Estaduais, os Capítulos ou Organizações Afiliadas, e seus órgãos patrocinadores, bem como seus membros individuais, não responderão nem representarão o Supremo Conselho, exceto quando designados formalmente pelo Grande Mestre Nacional ou seu representante legal, com poderes para tal.

**Art. 86.** As Comissões Nacionais poderão ser criadas conforme previsto nas Regras e Regulamentos do Supremo Conselho, que também especificará a quantidade, composição, nomeação de membros, cargos, deveres, mandato, presidência, quorum, regras, relatórios e todos os demais assuntos relacionados.

**Art. 87.** São práticas proibidas:

I – alterar o Brasão de Armas da Ordem DeMolay, que poderá ser apostado sobre ilustrações ancilares ou circunstanciais (bandeiras e camisas de Capítulos, etc) após autorização prévia do Grande Conselho Estadual/Distrital, com ratificação do Supremo Conselho;

II – utilizar o Brasão de Armas e os emblemas da Ordem DeMolay em empreendimentos não relacionados a Ordem DeMolay e sem autorização prévia do Grande Conselho Estadual.

III – fabricar, sem autorização prévia do Grande Conselho Estadual, com ratificação do Supremo Conselho, credenciais, pins, jóias, camisas ou outros itens promocionais que incorporem o Brasão de Armas ou emblemas da Ordem DeMolay.

IV – associar o nome da Ordem de DeMolay a empresa, organização ou movimento de qualquer natureza sem a notificação prévia ao Grande Conselho Estadual e autorização do Supremo Conselho, observando o seguinte procedimento:

a) logomarcas, credenciais, pins, jóias, camisas e outros: o design deve ser preparado especificando cores, letras, quantidade a ser feita, finalidade e uso;

b) empreendimentos, organizações e movimentos: um relatório sobre os fins e descrevendo qualquer evento, empreendimento ou movimento com o qual se pretenda associar o nome da Ordem de DeMolay será preparado e enviado ao Grande Conselho Estadual/Distrital e devidamente notificado para ratificação do Supremo Conselho.

V – associar o nome da Ordem de DeMolay com qualquer movimento de natureza religiosa, política ou partidária;

VI – participar em programas de televisão e rádio ou em matérias de jornais em nome da Ordem DeMolay sem autorização prévia do Grande Mestre Estadual.

**Art. 88.** O uso do nome “DeMolay” é reservado ao Supremo Conselho, aos Grandes Conselhos Estaduais/Distrital e suas organizações afiliadas, conforme previsão expressa no contrato firmado com o *DeMolay International*.

**Art. 89.** Os Oficiais Executivos, Grandes Mestres Estaduais/Distrital e Membros do Supremo Conselho não poderão ocupar cargo em nenhum Conselho Consultivo da Ordem ou suas organizações afiliadas.

**Art. 90.** A Diretoria do Supremo Conselho, no início de cada ano DeMolay, escolherá um auditor de qualificações comprovadas no mercado, a fim de examinar os livros e assentamentos financeiros do Supremo Conselho do exercício anterior.

§ 1º O auditor concluirá sua auditoria independente anual e apresentará seu relatório a Diretoria do Supremo Conselho quando o ano DeMolay se encerrar.

§ 2º O relatório da auditoria deverá ser apresentado à Assembleia Geral e enviado anualmente ao Supremo Conselho Internacional (*DeMolay International*) devidamente traduzido para o inglês por um tradutor juramentado, conforme estabelecido em tratado assinado por ambos os Supremos Conselhos.

**Art. 91.** Os membros do Supremo Conselho não respondem subsidiária ou solidariamente por atos praticados ou obrigações por ele assumidas.

**Art. 92.** O ano fiscal do Supremo Conselho inicia no dia 1º de agosto e encerra no dia 31 de julho do ano seguinte.

**Art. 93.** A dissolução do Supremo Conselho somente poderá ocorrer em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, onde deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto presentes.

§ 1º Após o pagamento das dívidas e encargos, serão os bens restantes destinados à instituição de ordem privada ou pública que se lhe assemelhe aos fins e natureza do Supremo Conselho.

§ 2º Enquanto existirem 05 (cinco) Grandes Conselhos Estaduais, sob a sua jurisdição, o Supremo Conselho não poderá ser dissolvido.

§ 3º Deliberada a dissolução, o Supremo Conselho nomeará comissão composta de 03 (três) Membros para promover a sua liquidação.

**Art. 94.** Uma nova revisão deste Estatuto somente poderá ocorrer no prazo mínimo de 02 (dois) anos após a sua promulgação.

Parágrafo único. A vedação temporal de revisão não abrange as Regras e Regulamentos.

**Art. 95.** Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo ainda ser ratificado pelo *DeMolay International*.



Omar Rogério Pereira Barbôsa  
Grande Mestre Nacional



Evanir Marques Pereira  
Grande Secretário Nacional